

DISTRITO FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2008 - CGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.

Processo nº 017.000.424/2008

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – CGDF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVS Q. 701, Bloco K, Térreo, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, representada neste ato por **Roberto Eduardo Giffoni**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 62121 – OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 777.945.167-49, na qualidade de Corregedor-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa **PARÂMETRO SOLUÇÕES GERENCIAIS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco B, Sala 722 – Centro Empresarial Brasília, Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 03.742.280/0001-00, representada neste ato por **Luís Alberto Bittar de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 1.177.521 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 443.992.191-49, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico nº 005/2008 – DINFO/UAG/CGDF (fls. 10/23) e da Proposta (fls. 233/247), baseada no inciso I, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção evolutiva (*upgrade*) no Sistema de Auditoria Estadual – SAE para continuidade no auxílio ao trabalho desempenhado pelos auditores da Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Projeto Básico nº 005/2008 – DINFO/UAG/CGDF de fls. 10/23 e a Proposta de fls. 233/247, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, sendo R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para o corrente exercício e R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais) para o exercício de 2009, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 45101
- II – Programa de Trabalho: 04126007930110001
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100

R. Giffoni

J. Bittar

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2008NE00476, emitida em 25/11/2008, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito em 3 (três) parcelas na forma abaixo, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato e acompanhada das certidões negativas do INSS, FGTS e Fazenda Pública do Distrito Federal.

7.1. Parcelas:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, na entrega das fontes e componentes necessários ao funcionamento da solução;
- b) 2ª parcela no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, com a respectiva instalação e customização da solução;
- c) 3ª parcela no valor de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, após homologação e aceite final da solução.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 – A garantia será de 1% (um por cento) prestada de acordo com o que dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Durante o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato, a CONTRATADA garantirá o funcionamento do Programa de acordo com as especificações técnicas da solução objeto deste Contrato, bem como fornecerá Suporte Técnico para utilização da mesma.

Cláusula Décima – Da Confidencialidade

10.1 – Todos os códigos fonte resultantes do desenvolvimento dos serviços propostos serão entregues para uso exclusivo na CONTRATANTE. Ficando vedado à CONTRATANTE dar publicidade aos mesmos, bem como distribuir suas versões para uso em outros órgãos ou empresas.

10.2 – Toda e qualquer informação de caráter técnico, desenvolvimento, invenções, serviços, produtos, produção, aplicação inclusive, dentre outros, *know-how*, dados, fórmulas, processos, outras propriedades intelectuais privadas e comunicações sigilosas, reveladas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, constituem informações confidenciais.

10.3 – A CONTRATANTE deverá:

- a) proteger e manter em sigilo as Informações Confidenciais da CONTRATADA;
- b) utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para a finalidade prevista neste Contrato;
- c) tomar, às suas expensas, as precauções e providências necessárias para assegurar o sigilo das Informações Confidenciais da CONTRATADA e para restringir o uso não autorizado das mesmas, inclusive requerendo eventuais medidas administrativas ou judiciais, se for o caso;
- d) abster-se especialmente de revelar, usar ou fazer com que as Informações Confidenciais da CONTRATADA sejam discutidas ou usadas por qualquer terceiro;
- e) manusear, preservar e proteger as Informações Confidenciais da CONTRATADA, no mínimo com o mesmo cuidado com que a CONTRATANTE cuidaria de suas próprias Informações Confidenciais;
- f) envidar esforços diligentes para assegurar que cada um de seus funcionários, diretores, representantes, prestadores de serviço, contratados, preserve e proteja o sigilo das Informações Confidenciais da CONTRATADA.

Rubiffone
[Assinatura]

10.4 – A divulgação desautorizada de qualquer das Informações Confidenciais da CONTRATADA caracterizará infração contratual, sujeitando-se a CONTRATANTE à reparação dos danos que direta e indiretamente tiver causado em virtude de seu ato, a ser apurada amigável ou judicialmente, e multa contratual equivalente a 20 (vinte) vezes o valor total objeto deste contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra os responsáveis nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 – Apresentar junto com nota fiscal/fatura as certidões negativa de débito junto à Fazenda Pública do Distrito Federal, a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

12.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Contrato;

12.3 – Responder em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, não respondendo a CONTRATANTE passivamente e nem solidariamente;

12.4 – Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será necessário, por parte da CONTRATADA, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto n.º 17.733, de 02/10/1996, alterado pelo Decreto n.º 18.126, de 27/03/1997;

12.5 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

reuteriffoni
Jullia

Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de novembro de 2008.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Corregedor-Geral do Distrito Federal

Luís Alberto Bittar de Oliveira
LUÍS ALBERTO BITTAR DE OLIVEIRA
Sócio

Testemunhas:

Ricardo Diniz Torres
Nome: RICARDO DINIZ TORRES
CPF: 553.691.387 - 53

Valdomiro Dalberto Junior
Nome: VALDOMIRO DALBERTO JUNIOR
CPF: 060.263.008-03